



PARECER CCJ

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Claudia Araújo.

Quanto a iniciativa do Projeto, a procuradoria da casa se manifesta pela inexistência de óbice, porém aduz que, projetos desta natureza acabam interferindo na esfera de competências exclusivas do Poder Executivo. Por fim, a matéria abordada pelo projeto é objeto de concessão onerosa precedida de licitação, não permitindo iniciativa parlamentar que estabeleça obrigações aos concessionários deste serviço.

Em seu mérito, não há sombra de dúvidas sobre a importância desta matéria, porém, esta Comissão em suas atribuições prevê a legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim possa seguir os trâmites legais dessa Casa Legislativa.

Assim, esta Comissão acompanha o parecer da procuradoria e se manifesta pela **inconstitucionalidade da matéria, existindo óbice** à tramitação do **Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 18/03/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0217026** e o código CRC **BFCF28A8**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 013/21 – CCJ** contido no doc 0217026 (SEI nº 161.00047/2020-55 – Proc. nº 0322/20 - PLCL nº 016), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **24 de março de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 24/03/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0218352** e o código CRC **34C6F053**.